

# PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.846, de 2021 (Projeto de Lei nº 7.406, de 2010, na origem), do Deputado Carlos Zarattini, que *denomina Passarela Jardim Mimás – Embu das Artes a passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo.*

SF/22034.34862-42

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.846, de 2021 (Projeto de Lei nº 7.406, de 2010, na origem), de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que propõe seja denominada “Passarela Jardim Mimás – Embu das Artes”, a passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º propõe a referida denominação e o art. 2º estabelece que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa atende à reivindicação dos moradores da região.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.406, de 2010, foi aprovado pela Comissão de Viação e Transporte, pela então Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 1.846, de 2021, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF),

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

**Art. 2º** Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SF/22034.34862-42

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que diz respeito ao mérito, incumbe observar o que informa o autor da matéria:

Os moradores do Bairro Jardim Mimás, no município de Embu das Artes – SP, manifestam através de comunicação do Senhor Prefeito Municipal, como forma de assinalar a conquista alcançada com a construção da passarela para travessia da Rodovia Régis Bittencourt, na altura do Km 275,5, que a mesma seja identificada com denominação análoga a do bairro.

Em função disso, não há como negar ser pertinente, justa e meritória a iniciativa proposta.

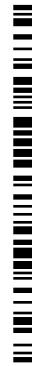
### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.846, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22034.34862-42